

## ESTATUTOS DO CENTRO DE FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Artigo 1.º (Natureza)

O Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, adiante referido como CFUL, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento integrada na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que visa promover a investigação de alto nível nas diversas áreas do saber filosófico.

### Artigo 2.º (Instalações)

O CFUL tem as suas instalações no edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sito na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

### Artigo 3.º (Finalidades)

#### 1. São finalidades do CFUL:

- a) empreender a investigação de alto nível nas diversas áreas do saber filosófico;
- b) promover ou participar em projectos de investigação e desenvolvimento;
- c) difundir e publicar os resultados da sua investigação, bem como obras de interesse para o desenvolvimento da actividade filosófica;
- d) editar publicações periódicas com arbitragem científica;
- e) organizar cursos, acções de formação e reuniões científicas nas suas áreas de especialidade;
- f) apoiar programas de licenciatura e apoiar e desenvolver programas de mestrado e de doutoramento ou de especialização que não confirmam grau;
- g) estimular a formação avançada de jovens investigadores;
- h) fomentar o intercâmbio com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, podendo estabelecer com estas os acordos, protocolos e parcerias que se considerem adequados às respectivas finalidades de investigação;
- i) promover o debate e a difusão nacional e internacional das áreas de conhecimento em que desenvolve actividade.

2. Para o cumprimento destas finalidades, compete ao CFUL desenvolver a sua actividade em estreita e privilegiada cooperação com o Departamento de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

### Artigo 4º (Receitas e Património)

1. Constituem receitas do CFUL todas as que lhe forem afectas através de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
2. O património do CFUL é constituído por todos os bens adquiridos ou doados e afectos à sua actividade.

## Artigo 5.º (Membros e Colaboradores)

1. São membros do CFUL todos aqueles que desenvolvam actividades científicas que se enquadrem no âmbito da sua natureza e finalidades e que forem admitidos nos termos do artigo 13.º.
2. Há três categorias de membros:
  - (a) membros plenos;
  - (b) membros associados;
  - (c) membros em formação.
3. São membros plenos os investigadores doutorados com vínculo a uma instituição pública nacional e que satisfaçam a condição estipulada no número 6 do presente artigo.
4. São membros associados os investigadores doutorados sem vínculo a uma instituição pública nacional e que satisfaçam a condição estipulada no número 6 do presente artigo.
5. São membros em formação os investigadores não-doutorados que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos do ensino superior.
6. Os membros plenos e associados estão obrigados a um índice de produtividade fixado pela Comissão Científica e verificado anualmente pela Direcção, em articulação com os Coordenadores dos grupos de investigação, para efeitos de apuramento da equipa de investigação do Centro.
7. Para além dos membros, o CFUL poderá designar como colaboradores investigadores que participem nas suas actividades científicas.
8. Os membros plenos e associados que não cumpriam o índice de produtividade referido no número 6 sem justificação adequada deverão passar a colaboradores.

## Artigo 6.º (Órgãos)

1. São órgãos do CFUL:
  - a) o Director;
  - b) os Vice-Directores;
  - c) a Comissão Científica;
  - d) a Assembleia de Investigadores;
  - e) a Comissão de Acompanhamento.

## Artigo 7.º (Director)

1. O Director é o órgão de direcção, gestão e administração do CFUL.
2. É elegível como Director do CFUL um membro pleno do CFUL que seja professor ou investigador doutorado de carreira da Universidade de Lisboa, em efectividade de serviço.
3. O Director é eleito pela Comissão Científica para um mandato de dois anos, renovável por duas vezes.
4. São competências do Director:
  - a) dirigir e administrar o CFUL;
  - b) diligenciar junto dos órgãos competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa pela afectação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à prossecução das competências do CFUL;

- c) elaborar as grandes opções estratégicas da política científica do CFUL e propô-las para aprovação à Comissão Científica;
- d) definir, desenvolver e coordenar a actividade científica do CFUL;
- e) presidir à Comissão Científica e à Assembleia de Investigadores do CFUL;
- f) propor à Comissão Científica a composição da Comissão de Acompanhamento;
- g) designar os Coordenadores dos grupos de investigação nos termos do número 4 do artigo 12º;
- h) assegurar a representação externa do CFUL.

**Artigo 8.º**  
(Vice-Directores)

1. Os Vice-Directores são designados pelo Director, até um número máximo de três, de entre os membros da Comissão Científica que sejam membros plenos do CFUL.
2. Os Vice-Directores exercem as competências que lhe forem especificamente delegadas pelo Director.
3. Os Vice-Directores substituem o Director nas suas faltas, ausências ou impedimentos, nos mesmos termos aplicáveis à substituição interina do Director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
4. O mandato dos Vice-Directores tem a duração de dois anos, sendo renovável por duas vezes.

**Artigo 9.º**  
(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é constituída por todos os membros plenos e associados do CFUL, sendo presidida pelo Director.
2. A Comissão Científica reúne, convocada pelo Director, ordinariamente, uma vez por ano, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, por iniciativa daquele, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.
3. As deliberações da Comissão Científica são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito de voto.
4. Compete à Comissão Científica:
  - a) aprovar e alterar os Estatutos do CFUL;
  - b) eleger o Director, por maioria absoluta;
  - c) demitir o Director por maioria qualificada de dois terços, em reunião extraordinária convocada para o efeito;
  - d) apreciar e aprovar as grandes opções estratégicas da política científica do CFUL, apresentadas pelo Director no início do mandato;
  - e) emitir parecer sobre todos os assuntos de índole científica;
  - f) nomear, sob proposta do Director, a Comissão de Acompanhamento do CFUL;
  - g) aprovar a criação, fusão ou extinção de grupos de investigação do CFUL, sob proposta do Director;
  - h) fixar anualmente o índice de produtividade dos membros plenos e associados do CFUL, tendo como referencial o índice adoptado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
  - i) ratificar a admissão de novos membros.

Artigo 10.º  
(Assembleia de Investigadores)

1. A Assembleia de Investigadores é constituída por todos os membros do CFUL, sendo presidida pelo Director.
2. A Assembleia de Investigadores reúne, convocada pelo Director, por iniciativa deste, por solicitação da Comissão Científica, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.
3. Compete à Assembleia de Investigadores tomar conhecimento e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Director ou pela Comissão Científica.

Artigo 11.º  
(Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento do CFUL é constituída por cinco a nove especialistas de reconhecido mérito que não sejam membros do CFUL, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles, exercer a sua actividade em instituições não nacionais.
2. Os membros da Comissão de Acompanhamento são nomeados pela Comissão Científica, por proposta do Director.
3. A Comissão de Acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento, nos âmbitos científico, técnico e administrativo.

Artigo 12.º  
(Organização Científica)

1. Para a prossecução das suas finalidades e o desenvolvimento da sua actividade científica, o CFUL organiza-se em grupos de investigação.
2. Os grupos de investigação do CFUL devem representar áreas de investigação consolidada do Centro, com produção científica relevante, designadamente em publicações internacionais com arbitragem, e dispendo de massa crítica adequada.
3. Compete à Comissão Científica, por proposta do Director, criar, fundir ou extinguir os grupos de investigação do CFUL, atento o disposto no número anterior.
4. Cada grupo de investigação tem um Coordenador, designado pelo Director de entre os membros plenos do respectivo grupo, após consulta aos seus pares.
5. Compete ao Coordenador:
  - a) coordenar as actividades científicas do grupo;
  - b) coadjuvar o Director na gestão financeira e administrativa do seu próprio grupo;
  - c) propor a admissão de novos membros;
  - d) verificar anualmente o cumprimento do índice de produtividade previsto no número 6 do artigo 5º por parte dos membros plenos e associados do grupo, reportando-o ao Director, para efeitos de apuramento da equipa de investigação do Centro;
  - e) assegurar a articulação do grupo com o CFUL, a direcção e os outros grupos de investigação.
6. Os grupos de investigação podem organizar-se internamente em linhas de investigação, representando os tópicos mais relevantes no trabalho do grupo, mas sempre com carácter flexível e sem estrutura organizativa própria.
7. À data da aprovação dos presentes Estatutos, os grupos de investigação do CFUL são os que constam no Anexo A.

Artigo 13.º  
(Admissão de Novos Membros)

1. Os novos membros são admitidos condicionalmente pela Direcção, por proposta dos coordenadores dos grupos de investigação, mediante verificação da adequação dos currículos dos candidatos às finalidades do CFUL e às categorias de membros estatutariamente previstas.
2. Para se tornar efectiva, a admissão deverá ser ratificada pela Comissão Científica do CFUL.
3. Uma vez admitidos, os membros integram-se no grupo de investigação que corresponda à actividade científica por si desenvolvida.

Artigo 14.º  
(Disposições Finais e Transitórias)

1. Os actuais titulares dos órgãos do CFUL mantêm-se em funções até ao final do mandato para que foram eleitos.
2. A alteração dos anexos aos presentes Estatutos não constitui alteração dos Estatutos, podendo ser aqueles alterados a todo o tempo por deliberação da Comissão Científica.
3. Os casos omissos serão resolvidos, subsidiariamente, por recurso às normas legais aplicáveis às unidades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e às instituições de ensino superior público e às normas estatutárias e regulamentares emanadas pelos órgãos da Universidade de Lisboa e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Artigo 15.º  
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua homologação pelo Director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

**Anexo A:**

Grupo de Filosofia da Linguagem, da Mente e da Cognição.  
Grupo de Filosofia Prática.  
Grupo de História da Filosofia.

